

**ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL CARLOS EDUARDO
BUCHWEITZ NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO C.S.O**

Processo n.º 0029021-22.2018.8.16.0017- 1ª Vara Cível de Maringá-PR

Sigliano Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 18.325.929/0001-56, neste ato representado por Daniela Nalio Sigliano, com endereço na Rua Coronel Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraíso, São Paulo-SP, por seus advogados (doc. 1), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo C.S.O, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

I - Fatos

1. A empresa SOTREL é credora da empresa Recuperanda, tendo distribuído uma Ação de Execução em 29/05/2018 às 16:04, (doc. 3), de maneira que, a Ação de Execução foi distribuída antes do ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

2. O referido processo está em trâmite perante a 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, processo nº 1055963-40.2018.8.26.0100.

3. Ocorre que, no curso do processo, a empresa Recuperanda não efetivou o pagamento no prazo legal, tampouco opôs

Embargos à Execução e, deste modo, há honorários a serem quitados, uma vez que, em sede de sentença (doc. 4), foi arbitrado pelo magistrado honorários advocatícios no valor de 10% sobre o débito exequendo.

4. Cabe destacar que, os honorários arbitrados foram devidamente atualizados (doc. 5), de forma que, atualmente perfaz o montante de R\$ 13.878,55 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

5. **Ademais, o crédito deverá ser equiparado aos créditos trabalhistas, face a natureza do crédito (Alimentar), nos termos do artigo 85, parágrafo 14º do Código de Processo Civil.**

“§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”

6. Pelo exposto, demonstrados os fatos e o direito do Habilitante, requer a Vossa Senhoria que seja a lista de credores retificada, afim de que seja o crédito do Habilitante inserido no quadro de credores trabalhistas pelo valor de **R\$ 13.878,55 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

7. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, notadamente pela juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 20 de março de 2019.

Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063


Carlos Augusto Cordeiro Neto
Advogado
OAB/SP 238.262